



**LEI MUNICIPAL Nº 2.922, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
CONFORME O CASO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a conceder subvenção social conforme o caso, conforme determina o art. 138 e art. 139, §4º da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 165, §9º e art. 166, §§9º ao 18, da Constituição Federal, sendo as entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2025:

INSTITUIÇÃO	VALOR
Associação dos Moradores da Agrovila D. Antonina A Neves - AMAAN	R\$1.000,00

**Art. 2º** Fica estabelecida a obrigação de apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos a título de subvenções sociais e/ou contribuições nos anos anteriores, para fins de recebimento de qualquer contribuição à título de subvenção e/ou contribuição social do Poder Público Municipal no ano de 2025.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão as dotações existentes do orçamento de 2025, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de dezembro de 2025.

**Makoto Edison Sekita**  
Prefeito Municipal de São Gotardo